



PROJETO DE LEI nº_____/CMPV - 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5057/2026**

DATA: **20/02/2026**

HORA: **13h:15m**

"Institui a obrigatoriedade de, apresentação de sessão de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou, visão, viabilizados através da interpretação em Língua Gestual Portuguesa, legendagem e audio-descrição na Cidade de Porto Velho e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Cidade de Porto Velho, a obrigatoriedade de apresentação de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou, visão, viabilizados através da interpretação em Língua Gestual Portuguesa, legendagem e audiodescrição com periodicidade de no mínimo uma sessão mensal, observados critérios de proporcionalidade e periodicidade das sessões.

Parágrafo único. A sessão mencionada no "Caput" fica reservada a pessoa com deficiência e acompanhante, excepcionalmente as cadeiras não preenchidas por este público, poderão ser aproveitadas pelo público em geral.

Art. 2º A Lei estabelece a possibilidade de reserva de sessões destinadas ao público especial, bem como a aplicação de sanções em caso de descumprimento, observadas as disposições regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de janeiro de 2026.

NILTON SOUZA

Vereador

"Gente que gosta de gente."



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem por finalidade **assegurar o direito de acesso à cultura, ao lazer e à informação às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual** no Município de Porto Velho, por meio da obrigatoriedade de oferta de **sessões de cinema inclusivo**, adaptadas com recursos de **interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras (ou Língua Gestual, conforme a adaptação técnica), legendagem descritiva e audiodescrição**.

O acesso à cultura em condições de igualdade constitui **direito fundamental**, expressamente assegurado pela **Constituição Federal de 1988**, que em seu **art. 215** estabelece que “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional*”. Já o **art. 23, inciso II**, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência**, enquanto o **art. 24, inciso XIV**, prevê a competência legislativa concorrente para a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

No plano infraconstitucional, a proposta encontra sólido amparo na **Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, a qual estabelece, em seu **art. 42**, que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer **em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, impondo ao Poder Público o dever de **promover a acessibilidade aos bens culturais**. O mesmo diploma legal dispõe, ainda, que devem ser adotados **recursos de tecnologia assistiva**, tais como a audiodescrição, a legendagem e a interpretação em Libras, para garantir o acesso pleno aos conteúdos culturais e audiovisuais.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com **status constitucional** por meio do **Decreto nº 6.949/2009**, reforça esse entendimento ao prever, em seu **artigo 30**, que os Estados Partes devem assegurar às pessoas com deficiência o acesso a programas culturais, filmes, teatro e outras atividades culturais, **em formatos acessíveis**.

Apesar do robusto arcabouço legal existente, observa-se que, na prática, o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual às salas de cinema ainda ocorre de forma **limitada e esporádica**, o que compromete a efetividade dos direitos assegurados em lei. A ausência de sessões regulares e acessíveis acaba por excluir parcela significativa da população do convívio cultural, social e comunitário, perpetuando barreiras atitudinais e comunicacionais.

Nesse contexto, a instituição de sessões periódicas de **cinema inclusivo** no Município de Porto Velho representa medida concreta de **promoção da inclusão social**, da dignidade da pessoa humana e da cidadania, alinhada às diretrizes constitucionais e legais vigentes. A previsão de reserva prioritária de assentos às pessoas com deficiência e seus acompanhantes visa garantir a efetividade da política, sem prejuízo do aproveitamento das vagas eventualmente ociosas pelo público em geral, observando-se os princípios da razoabilidade e da função social da atividade cultural.

Importante destacar que a regulamentação da quantidade de sessões e dos aspectos sancionatórios pelo Poder Executivo permite a **adequação da norma à realidade local**, assegurando sua aplicação progressiva e equilibrada, em consonância com o planejamento administrativo e orçamentário do Município.



Dessa forma, a proposição reafirma o compromisso do Município de Porto Velho com a **inclusão, a acessibilidade e o respeito às pessoas com deficiência**, transformando em prática efetiva direitos já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

Diante do exposto, entende-se que a presente iniciativa possui elevado alcance social, sólido embasamento jurídico e relevante interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Pares, confiando-se em sua aprovação.

NILTON SOUZA
Vereador
“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 19/02/2026, 12:43:12